

Resolução nº 330/2024-CSDP, de 10 de junho de 2024.

Altera a Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, com a finalidade de criar o Polo VIII de atuação da Defensoria Pública no plantão cível e criminal diurno, bem assim a Resolução n.º 254/2021, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de ampliar a cobertura da assistência judiciária integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública, a fim de assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso equitativo à justiça durante o plantão diurno;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 3º. (...)

I – Polo I: Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Macaíba e São Gonçalo do Amarante; (NR) (...)

III – Polo III: Caicó, Florânia e Parelhas; (NR) (...)

V – Polo V: Nova Cruz, Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Santo Antônio, e São José de Mipibu; (NR)

(...)

VII – Polo VII: Pau dos Ferros, São Miguel, Alexandria, Luís Gomes e Martins; (NR)

VIII – Polo VIII: Extremoz, João Câmara, Macau, Pendências e Touros. (incluído) (...)

§ 2º. Excepcionalmente, as Defensorias Públicas de Apodi, Areia Branca e Baraúna, enquanto compostas por um único membro, integrarão ambas as escalas do Polo a que pertencem, mas em proporção 50% (cinquenta por cento) menor, em cada uma delas, relativamente aos demais órgãos de atuação, evitando-se, em todo caso, a duplicidade de designação para a mesma data. (NR)

§ 3º. (Revogado)

§ 4º. (Revogado) (...)

§ 7º. (Revogado)

Art. 2º. O art. 4º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 4º. (...)

Parágrafo único. (...) (...)

IX – Ao Coordenador do Núcleo Sede de João Câmara, no Polo VIII. (incluído)

Art. 3º. O art. 13 da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 13. Compete aos coordenadores de cada polo defensorial, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, desta Resolução, organizar, mediante rodízio entre as Defensorias Públicas, a escala semestral de atuação nos plantões nas sextas, sábados, domingos, pontos facultativos e feriados estaduais. (NR)

(...)

§6º. Para fins de designação, os feriados municipais serão comunicados à Subdefensoria Pública Geral, com a escala de atuação, pelos coordenadores dos respectivos Núcleos-sede. (incluído)

§7º. Os feriados municipais relacionados ao Polo de Natal serão comunicados, com as respectivas escalas de atuação, pelo Coordenador do Núcleo Sede de Natal – Unidade III, quanto à atuação cível, e pelo Coordenador do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus familiares, no que concerne à atuação criminal. (incluído)

Art. 4º. O art. 14 da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 14. As escalas regionais dos polos defensoriais deverão ser encaminhadas pelos respectivos coordenadores até o primeiro dia útil dos meses de junho e dezembro à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado para fins de elaboração de documento unificado. (NR)

Parágrafo único. (revogado)

Art. 5º. O art. 15 da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 15. O documento unificado da escala semestral deverá ser encaminhado pela Corregedoria Geral até o 5º (quinto) dia útil dos meses de junho e dezembro, ao endereço eletrônico de publicações da Defensoria Pública Geral. (NR)

Parágrafo único. (revogado)

Art. 6º. O art. 12 da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021, passa a vigor com as seguintes modificações:

Art. 12. Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o(a) Defensor(a) Público(a) que estiver escalado(a) para o primeiro plantão de dia não útil seguinte, sem prejuízo do exercício neste último. (NR)

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de

2024.

Natal (RN), 10 de junho de 2024.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 330/2024-CSDP, DE 10 DE JUNHO DE 2024, QUE ALTERA ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 291/2022-CSDP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

(Divisão de Polos Defensoriais para atuação em sistema de plantão cível e criminal frente às Regiões Judiciárias)

REGIÕES JUDICIÁRIAS	POLOS DEFENSORIAIS	DEFENSORIAS
I, II E III	Polo I (atuação cível)	Natal Parnamirim Ceará Mirim Macaíba São Gonçalo do Amarante
	Polo I (atuação criminal)	Natal Parnamirim Ceará Mirim Macaíba São Gonçalo do Amarante
IV	Polo II (atuação cível)	Mossoró Apodi Areia Branca Baraúna
IV	Polo II (atuação criminal)	Mossoró Apodi Areia Branca Baraúna
V	Polo III	Caicó Florânia Parelhas
VI	Polo IV	Currais Novos Santa Cruz São José do Campestre São Paulo do Potengi Tangará

PUBLICADO NO DOE Nº 15.687 • EDIÇÃO DE 14 DE JUNHO DE 2024

VII	Polo V	Nova Cruz Canguaretama Goianinha Monte Alegre Nísia Floresta Santo Antônio São José de Mipibu
VIII	Polo VI	Assú Angicos Caraúbas Campo Grande Ipanguaçu Lajes
IX	POLO VIII	João Câmara Macau Pendências Touros Extremoz
X	Polo VII	Pau dos Ferros São Miguel Alexandria Luís Gomes Martins